

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de impressão e produção gráfica informativa, institucional e educativa da EMDEC (Lote 01).
PRAZO: 12 (doze) meses
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADO
PROTOCOLO Nº 136/2018
VALOR TOTAL: R\$ 14.140,00 (quatorze mil, cento e quarenta reais)

Pelo presente, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80 doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **ROGER ANDRÉ BRAUN - ME**, com sede à Rua Clevelândia, 1.743 D, Chapecó/SC, CEP: 89.802-411, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.253.577/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Roger André Braun, portador do RG nº 4.936.798, e do CPF nº 053.623.129-01, doravante denominada simplesmente **DETENTORA do Lote 01**, celebram o presente instrumento, que será regido pelos preceitos de direito privado, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de impressão e produção gráfica informativa, institucional e educativa da EMDEC (Lote 01)**, obedecendo as especificações e quantidades descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da Licitação em Epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. Os materiais deverão obedecer as especificações e condições que integram o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da licitação que este precedeu, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários e totais dos produtos constam do **Anexo II - Proposta de Preços** apresentado pela DETENTORA, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.2. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 136/2018;
- d) Ata de Registro de Preços nº 002/2019;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

4.2.1. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.2.2. Não será aceito boleto bancário.

4.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação de serviços.

4.3.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.4. Caso se aplique, será retido do pagamento à DETENTORA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.4.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.4.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a DETENTORA, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa DETENTORA, desde que esta assumia eventuais custos decorrentes desse crédito.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A DETENTORA deverá entregar os materiais conforme item 4, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços, conforme Termo de Referência.

5.1.1. Os locais de carga e descarga na EMDEC encontram-se na área interna do Anel De Integração Engenheiro Rebouças, zona com restrição de circulação de veículos de carga, de acordo com a Resolução 079/17, que pode ser obtida através da Internet em <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1233070800.pdf> - Anel De Integração Engenheiro Rebouças: www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/2905.pdf.

5.1.2. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) produto(s) a DETENTORA, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

5.2. Devolvido o objeto à DETENTORA, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, para substituição dos produtos inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A EMDEC rejeitará, no todo ou em parte, o(s) material(is) em desacordo com a Ata de Registro de Preços ou Termo de Prestação de Serviços.

5.3.1. A devolução de material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação de serviços.

5.3.2. A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução de qualquer material rejeitado.

5.4. A DETENTORA será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A DETENTORA não poderá ser obrigada a executar quantidade superior à formulada em sua proposta, sendo vedado às partes efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº.11447/1994.

6.2. A EMDEC não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, desde que respeitado o disposto nos itens precedentes.

6.3. A EMDEC poderá, nos termos da legislação em vigor, durante o prazo de validade deste, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição do produto por preço igual ou superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

6.5. Sempre que necessitar, ao longo do período de validade do presente compromisso, a EMDEC convocará a DETENTORA para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período, assinar o Termo de Prestação de Serviços.

6.6. O Termo de Prestação de Serviços será considerado contrato acessório a presente Ata de Registro de Preços e estipulará:

6.6.1. as quantidades dos serviços a serem prestados pela DETENTORA no momento, respeitado o disposto na Cláusula 6.1. desta Ata.



6.6.2. a forma de execução dos serviços e quantidades no momento pretendidas, se parceladas em dias diferentes ou integral;

6.6.3. o prazo de execução dos serviços será o previsto no Anexo I – Termo de Referência, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços e, na hipótese de ser solicitado a execução parcelada, as datas em que se darão as prestações de serviço subseqüentes à primeira;

6.6.4. o valor a ser pago pela EMDEC à **DETENTORA** pelo serviço realizado.

6.7. Será facultado à EMDEC convocar a **DETENTORA** para assinar tantos Termos de Prestação de Serviços quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades, até o limite do quantitativo registrado.

6.8. A recusa da **DETENTORA** em assinar o Termo de Prestação de Serviços, será considerada como fator qualificador da inexecução total da presente Ata de Registro de Preços, para os fins previstos neste instrumento e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. São direitos da EMDEC na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

7.1.1. Exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, a assinatura do Termo de Prestação de Serviços e a respectiva prestação dos serviços nele especificados, desde que não ultrapassados os limites máximos de execução;

7.1.2. Definir a forma de Prestação de Serviços desejada em cada solicitação e receber os produtos dentro do prazo máximo previsto em cada Termo de Prestação de Serviços firmado pelas partes;

7.1.3. Rescindir administrativamente a presente Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no presente instrumento.

7.2. Prestar à **DETENTORA** todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução da execução.

7.3. Indicar preposto para acompanhamento da prestação de serviços e entrega dos produtos.

7.4. Receber os produtos em estrita observância ao termo de referência, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

8.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução deste instrumento.

8.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 05 do Anexo I – Termo de Referência;

8.4. Assinar o Termo de Encerramento da Ata de Registro de Preços ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Fica terminantemente vedada a **DETENTORA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da **DETENTORA** deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Prestação de Serviços, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

11.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

11.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.3.2;

11.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

11.4. A **DETENTORA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

11.4.1. Se indeferido o recurso, a **DETENTORA** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

11.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela **DETENTORA** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

11.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela **DETENTORA**, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



- 12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5. será de 90 (noventa) dias.
- 12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a) devolução de garantia (quando houver);
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 12.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.
- 12.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 12.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 12.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
 - b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
 - c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Será admitida a prorrogação da vigência do Termo de Prestação de Serviços, com a expressa concordância da **DETENTORA**, desde que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para as despesas com a aquisição dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços há previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos desta Ata de Registro de Preços vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da proposta comercial apresentada pela **DETENTORA**.

15.2. Aplica-se a este instrumento e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital da Licitação precedente e a proposta comercial apresentada pela **DETENTORA** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da EMDEC, a suspensão ou a rescisão da avença.

17.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.3. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

18.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.

18.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará a execução a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

18.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA** não poderá suspender a execução e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.6.2. A **DETENTORA** deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente da presente Ata, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, eleito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Campinas, 27 MAIO 2019



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A



Roger André Braun
ROGER ANDRÉ BRAUN – ME

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para registro de preços de impressão e produção gráfica informativa, institucional e educativa da Emdec.

2. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Educação e Relacionamento Externo - DIE, sito na Rua Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas - SP.

3. PROVA DO MATERIAL E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 3.1. Deverá ser entregue prova impressa em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Termo de Prestação do Serviço;
- 3.2. Material estará sujeito à conferência, inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela Emdec.
- 3.3. Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise, a Emdec se reserva o direito de devolver o material reprovado, ficando à Emdec isenta de toda e quaisquer despesas daí decorrentes, não importando de que natureza.
- 3.4. A Emdec terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o material.
- 3.5. O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação.
- 3.6. A devolução dos materiais rejeitados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 3.7. Se no momento da utilização o material apresentar defeitos de fabricação, este deverá ser substituído no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebida a comunicação, independente da validade da presente contratação.
- 3.8. A arte final será fornecida pela Emdec, em arquivo PDF ou CDR (Corel 11 ou superior) para impressão.



4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. Os materiais deverão rigorosamente obedecer às especificações técnicas de formato, cores, papel, acabamento, bem como as quantidades de modelos contratados, conforme especificações abaixo:

LOTE 1 – Folder									
Item	Formato	Cores	Páginas	Papel	Acabamento	Modelos	Qtde por modelo	Total	Prazo Entrega
2.1	14,8 cm x 21 cm formato aberto	4x4	0	couchê 115gr115gr	1 dobra	5	2.000	10.000	03 dias
2.2	29,7 cm x 21 cm formato aberto	4x4	0	couchê 115gr 115gr	2 dobras	15	1.000	15.000	03 dias
2.3	42 cm x 29,7 cm formato aberto	4x4	0	couchê 115gr	4 dobras	3	1.000	3.000	05 dias

5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues nos prazos especificados no item “4”, coluna “prazo de entrega”, contados a partir da aprovação da prova apresentada.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1. Informações técnicas poderão ser obtidas com o colaborador: Sr. Carlo Alexandre Moneda, telefone (19) 3772.4289, email: carlo.moneda@emdec.com.br.

RMB - ME

CNPJ 29.253.577/0001-97

RUA CLEVELÂNDIA 1743D

CEP 89.802-411 - CHAPECÓ / SC

Fones: 49 3304-5883 / 49 991197616

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 004/2019

PROTOCOLO nº 136/2018

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Razão Social do Proponente: ROGER ANDRÉ BRAUN ME

CNPJ do Proponente: 29.253.577/0001-97 E-mail: RMB.LICITACAO@HOTMAIL.COM

Endereço: RUA CLEVELÂNDIA 1743 D – SAIC – CHAPECÓ / SC

Telefone/Fax: (49) 3304-5883

Dados bancários: BANCO DO BRASIL AGENCIA 0321-2 CONTA 98359-4

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

Considerando as especificações deste Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

LOTE 1 – Folder										
Item	Formato	Cores	Páginas	Papel	Acabamento	Modelos	Qtde por modelo	Total (A)	Valor Unitário (B) R\$	Valor Total (Ax B) R\$
2.1	14,8 cm x 21 cm formato aberto	4x4	0	couchê 115gr115gr	1 dobra	5	2.000	10.000	0,28	2.800,00
2.2	29,7 cm x 21 cm formato aberto	4x4	0	couchê 115gr 115gr	2 dobras	15	1.000	15.000	0,56	8.400,00
2.3	42 cm x 29,7 cm formato aberto	4x4	0	couchê 115gr	4 dobras -	3	1.000	3.000	0,98	2.940,00

TOTAL: R\$ 14.140,00 (QUATORZE MIL CENTO E QUARENTA REAIS)

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência.



RMB - ME

CNPJ 29.253.577/0001-97

RUA CLEVELÂNDIA 1743D

CEP 89.802-411 - CHAPECÓ / SC

Fones: 49 3304-5883 / 49 991197616

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 10.9 do Edital.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

CHAPECÓ – SC 05 DE ABRIL DE 2019



ROGER ANDRÉ BRAUN - DIRETOR

RG 4936798

CPF 053.623.129-01

L. Vota
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

